



pós-graduação em linguística

Universidade Federal de Santa Catarina, CCE, UFSC, CPGLg, sl. 201, Trindade
CEP 88040-970, Florianópolis, SC, Brasil - Fone: (048)3721-9581 - Fax: (048)3721-6604

E mail: pgl@cce.ufsc.br

<http://www.pos.ufsc.br/linguistica>

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre exames de proficiência em línguas estrangeiras.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UFSC, Prof. Dr. Heronides Maurílio de Melo Moura, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Normativa nº. 5/CUN/2010 e o Regimento do Programa de Pós-graduação em Linguística da UFSC (PPGLg), resolve:

DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

Art. 1º. Para o curso de Mestrado, será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e, para o curso de Doutorado, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

I – A língua estrangeira para o Mestrado deverá ser inglês, francês, espanhol, alemão ou italiano.

II – A língua inglesa é obrigatória para o Doutorado.

III – A segunda língua obrigatória para o Doutorado poderá ser francês, espanhol, alemão ou italiano.

§ 1º. O aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira ao longo do primeiro ano do curso será desligado do Programa. Para os alunos ingressantes no primeiro semestre a data limite é 28 de fevereiro; para ingressantes no segundo semestre a data limite é 31 de julho.

§ 2º. A proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

§ 3º. Os alunos estrangeiros, além das línguas prescritas nos Incisos I, II e III, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art 2º. Os alunos estrangeiros com graduação ou pós-graduação realizada em uma das línguas citadas no art. 1º serão dispensados do exame de proficiência nessa língua.

Art. 3º. Os alunos estrangeiros com graduação ou pós-graduação realizada em língua portuguesa serão dispensados do exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 4º. Os alunos com graduação em uma das línguas estrangeiras exigidas nesta Resolução serão dispensados do exame de proficiência referente à língua de sua formação.

Art. 5º. Para os candidatos surdos, o português enquadra-se nas exigências de comprovação de proficiência em língua estrangeira, o que pode se dar no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º. Para o Mestrado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º. Para o Doutorado, os candidatos surdos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 6º. Serão aceitos os certificados dos seguintes exames de proficiência:

a) língua inglesa: TOEFL (mínimo de 213 pontos) ou IELTS (mínimo de 6 pontos); University of Oxford- Esol)

b) língua francesa: certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos);

c) língua alemã: certificado GIII ou MIII do Instituto Goethe;

d) língua espanhola: DELE (nível básico) do Instituto Cervantes;

e) língua italiana: CELI II ou CILS A2, do Instituto Italiano de Cultura;

f) língua portuguesa: Celpe-Bras (nível intermediário superior);

g) certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina (certificados com validade de dois anos);

Parágrafo Único. Para os candidatos surdos aprovados no exame de seleção, serão aceitos como comprovantes de proficiência em língua portuguesa os certificados emitidos pelos Celpe-Bras (nível intermediário superior) ou pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina (validade de dois anos, no caso deste último exame).

Art. 7º. Casos omissos desta Resolução serão avaliados pela Comissão de Proficiência da Pós-Graduação em Linguística da UFSC.

Prof. Dr. Heronides M. de Melo Moura

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Linguística